



PROJETO DE LEI Nº 115 /2021

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 16/08/21

Oris Bezzi

Cabral
Vereador - 1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 79.886.600,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I – Quadra de Esportes;
- II – Centro de Desenvolvimento Econômico;
- III – Centro de Convivência;
- IV – Estrada Vicinal Municipal;
- V – Equipamentos de Informática;
- VI – Eficiência Energética;
- VII – Infraestrutura Tecnológica;
- VIII – Praça;
- IX – Terminal Rodoviário Intermunicipal;



X – Cadastro Técnico Multifinalitário;

XI – Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico Urbano;

XII – Escola Municipal;

XIII – Pavimentação de Vias Urbanas;

XIV – Terminal Rodoviário Urbano.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

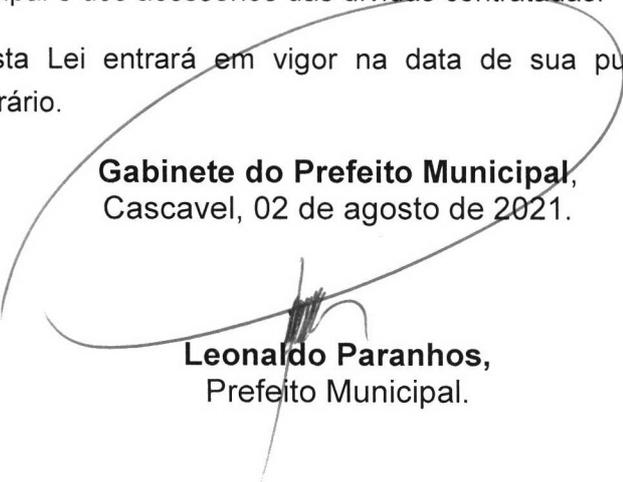
Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 02 de agosto de 2021.


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores (as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.”

Acessar essa fonte de financiamento do Governo do Estado tem por intuito reduzir as demandas ativas de infraestrutura urbana de forma sustentável e resiliente.

A pungência do crescimento econômico do Município de Cascavel exige uma administração pública que acompanhe o ritmo desse progresso, isso é um dos fatores que nos impele a buscar alternativas financeiras para assegurar o investimento na entrega de serviços e bens a serviço da população. Em razão disso, o Município de Cascavel anunciou o Programa **AVANÇA MAIS 2021 -2024**, o qual fazem parte os investimentos previstos neste Projeto de Lei.

O cenário da pandemia não impediu a administração pautada na gestão de resultados, graças ao Planejamento e ao empenho, e o trabalho conjunto entre Legislativo e Executivo Municipal, na busca de parceria com o Governo Estadual.

Na apresentação de demandas junto ao Estado obteve-se o investimento a título de Fundo Perdido para nosso município no valor de R\$5.000.000,00 que serão aplicados em projetos para implementação do Território Verde. Projeto de grande relevância para as questões de Meio Ambiente.

Para as demais demandas apresentadas houve a inclinação favorável para em consonância com as Diretrizes do programa, promover o investimento nas seguintes áreas elencadas:

- I – Quadra de Esportes;
- II – Centro de Desenvolvimento Econômico;
- III – Centro de Convivência;
- IV – Estrada Vicinal Municipal;
- V – Equipamentos de Informática;
- VI – Eficiência Energética;



- VII – Infraestrutura Tecnológica;
- VIII – Praça;
- IX – Terminal Rodoviário Intermunicipal;
- X – Cadastro Técnico Multifinalitário;
- XI – Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico Urbano;
- XII – Escola Municipal;
- XIII – Pavimentação de Vias Urbanas;
- XIV – Terminal Rodoviário Urbano;

Considerando que o poder executivo necessita de apoio das esferas governamentais para assegurar o desenvolvimento municipal, apresentamos ao legislativo este Projeto de Lei na expectativa de aprovação tendo em vista a importância deste financiamento para atendimento de diversas áreas prioritárias em nossa cidade.

Obtivemos a oportunidade, disputada entre os demais municípios paranaenses, por parte do Governo estadual para integrar estes recursos, e contamos com a compreensão e apoio do Legislativo Municipal para a execução deste grande cardápio de obras e serviços em benefício da população cascavelense.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei Complementar que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 02 de agosto de 2021.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.